TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de veículo automotor tipo ônibus urbano, com motorista e combustível, devidamente adequados e equipados com sistema de cobrança de bilhetagem eletrônica, com as autorizações necessárias, para atendimento dos usuários de transporte coletivo desta Municipalidade, obedecendo as orientações do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran, conforme este Termo de Referência.

1.2. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar do efetivo início da prestação dos serviços, que será definido pela Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura.

1.3. O valor global máximo estabelecido para a presente licitação é de **R$ 22.980.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e oitenta mil reais).**

1.4. O valor contratado será reajustado anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo dos 12 (doze) meses anteriores da vigência do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a conveniência da contratação de empresa especializada com base na inviabilidade técnica e econômica financeira do Município para prestar diretamente os serviços de transporte coletivo de passageiros, visto que este não detém conhecimento na prestação direta de serviços de transporte coletivo urbano. Seria extremamente dificultosa a prestação dos serviços, uma vez que, ela implicaria aquisição ou locação de veículos, além de pessoal próprio, o que por ora não seria possível, tornando-se a contratação de empresa necessária para a boa prestação dos serviços. Além disso, é inquestionável a necessidade desse tipo de serviço para atendimento da demanda da população, que necessita do transporte público para se deslocar, para fins de trabalho, médico e outras necessidades.

A contratação objeto deste certame se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano, e também, para ampliar significativamente o padrão na prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Lençóis Paulista, consubstanciando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço público concedido.

Em virtude de questões de organização geográfica do Município e de sua malha viária, e de acordo com a demanda dos usuários do serviço, a licitação para o transporte coletivo e sua contratação se dará em lote único.

Após realizar estudo específico, a conclusão foi que a melhor forma de contratação seria com a fixação do valor da tarifa e o Município custeando o valor da diferença, não deixando assim o custo total da prestação do serviço para a população.

Com isso, apresenta-se conveniente ao Município de Lençóis Paulista contratar empresa especializada, mediante o devido processo licitatório, para a prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. O prazo de início dos serviços será de no máximo 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, com a data que será definida pela Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura;

3.2. REQUISITOS DE SEGURANÇA

3.2.1. O artigo 107 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que os *veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade*.

3.2.2. Os veículos serão do tipo "convencionais", construídos em uma só unidade, movidos por motor próprio e solidário, onde, respeitando-se a capacidade dos veículos, será permitido o transporte de passageiros em pé, e deverão atender a classificação da ABNT NBR 15570/2009, obedecendo tipo, modelo e características assim definidos:

- Ônibus Básico: com capacidade mínima para transportar 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia;
- Peso bruto total mínimo: 16 toneladas;
- Comprimento total máximo: 14,00 metros;
- Portas de serviço: com mínimo 02 (duas) portas de serviço, sendo uma com dispositivo de acessibilidade (plataforma de acessibilidade);
- Dimensões: O comprimento dos veículos, medido entre os extremos dos para-choques traseiro e dianteiro deverá ter no mínimo 9,7 m (nove metros e setenta centímetros), e a largura, incluindo-se os para-choques e as luzes de sinalização, e excluindo-se os espelhos retrovisores e as partes retrateis, deverá ser no máximo de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

- Escadas e Degraus: A altura máxima para o patamar do primeiro degrau da escada, medida perpendicularmente ao plano de rolamento do veículo, deve ser de 0,45 m (quarenta e cinco centímetros). Os demais degraus devem manter uma altura máxima de 0,30 m (trinta centímetros), e a profundidade mínima do piso de qualquer degrau das escadas de acesso deve ser de 0,27 m (vinte e sete centímetros).Nas medidas acima será admitida uma tolerância de 10%. Todo o degrau deve ser revestido em borracha ou material antiderrapante.
- Ventilação: Todos os veículos devem dispor de sistema de ventilação que assegure a renovação do ar. Os veículos devem ser guarnecidos com no mínimo duas escotilhas de teto, sendo uma na seção dianteira e outra na seção traseira.

Os veículos poderão utilizar aparelhos de refrigeração de ar, cujo equipamento deverá seguir as especificações da ABNT e demais normas.

- Porta de Serviço: Os veículos deverão possuir duas portas de serviço. Caso, sejam utilizados veículos com três portas, duas deverão ser posicionadas nos respectivos balanços e uma no entre-eixo do veículo, sendo que a porta traseira deverá localizar-se o mais próximo possível do eixo traseiro. Os veículos deverão ter portas duplas com um vão-livre de pelo menos 0,90 m (noventa centímetros) de largura. Em determinadas condições admitir-se-á o uso de veículos com portas simples com 0,70 m (setenta centímetros) de largura, desde que estes veículos enquadrem-se nas características definidas nas normas técnicas nacionais. As metades superiores de qualquer porta de serviço devem ser envidraçadas e, no caso da porta dianteira, sua metade inferior também deve ser envidraçada, de modo a permitir maior visibilidade em manobras e paradas. O mecanismo de abertura das portas de serviço deve ter seu comando situado no posto do motorista, ao abrigo de manuseio não autorizado, podendo ser pneumático ou eletropneumático.
- Saída de Emergência: Os ônibus devem possuir no mínimo 2 (duas) janelas de emergência do lado oposto as portas de serviço. Estas janelas não podem ser contíguas, devendo uma ser localizada entre o painel traseiro e a catraca, e outra entre o painel dianteiro e a catraca. Os veículos em geral deverão ainda possuir uma escotilha no teto que também funcione como saída de emergência. Deve ser colocado aviso legível com instruções claras sobre o funcionamento da escotilha e das janelas de “Saída de Emergência”, bem como advertência sobre as consequências do seu uso indevido.
- Banco de Passageiro: A disposição e o número de bancos devem ser estabelecidos considerando as características do serviço, a localização das portas de serviço e a posição do motor. Os bancos de passageiros devem ser montados no sentido da marcha do veículo, sendo permitida bancada simples, não superior a três bancos, no ônibus todo, mantendo-se o restante de bancos duplos, inclusive aqueles situados sobre as caixas de rodas, que poderão ser montados costa a costa, caso necessário. Os bancos deverão ser acolchoados e suas estruturas devem ser livres de arestas e saliências. Admite-se a utilização de bancos de plástico ou fibra, moldado ou similar e que sejam construídos anatomicamente, devidamente revestidos de curvim ou veludo, com espuma. O pega-mão do banco deve ser de aço ou de alumínio, dotado de proteção acolchoada que não seja contínua, de modo a amortecer impactos com bruscas desacelerações, permitindo também espaço livre para que o passageiro o possa segurar.
- Poltrona do Motorista: A poltrona do motorista deve possuir cinto de segurança subabdominal, ser anatômica, regulável, acolchoada, possuindo ventilação, suspensão e amortecimento hidráulico ou similar, levando-se em consideração os demais aspectos funcionais e de conforto, de modo a minimizar o desgaste físico e mental do condutor do veículo. A fim de assegurar fácil acesso aos instrumentos e equipamentos de controle do veículo, a poltrona do motorista deve permitir o movimento longitudinal, e o encosto deve permitir ajustamentos de inclinação com a horizontal. A poltrona do motorista deve ser posicionada tendo

como referência o volante de direção, os pedais e os para-brisas, cujas posições e distâncias são elementos indicadores críticos para a condução confortável e segura do veículo, sendo instalada com o seu eixo de simetria coincidente com o do volante de direção.

- Poltrona do Cobrador: As poltronas para cobrador devem levar em conta os aspectos funcionais e de conforto, minimizando-lhe o desgaste físico e mental, devendo ser anatômicas, reguláveis, acolchoadas, dotadas de ventilação, amortecimento hidráulico ou similar e instaladas sobre patamar de 0,15 m (quinze centímetros) a 0,45 m (quarenta e cinco centímetros) acima do piso do veículo. O assento da poltrona do cobrador, deve possuir regulagem de altura, e o encosto deve permitir ajustamento de inclinação com a horizontal. A poltrona do cobrador deve ter apoios acolchoados para os braços, sendo um dos lados escamoteável. No posto do cobrador deve existir um apoio para os pés.
- Corredor de Circulação: A largura mínima do corredor de circulação, medida entre as faces laterais dos bancos e a 0,30 m (trinta centímetros) acima do assento dos bancos dos passageiros, deve ser de 0,65 m (sessenta e cinco centímetros), desconsiderando-se os apoia-braços quando houver. A área livre anterior à catraca, para passageiros em pé, deve estar compreendida entre 1,00 m² (um metro quadrado) e 4,00 m² (quatro metros quadrados).
- Janelas: As janelas laterais devem ser instaladas tendo uma vidraça inferior fixa e outra superior, móvel, que deslize em caixilho próprio, de modo a oferecer visibilidade a passageiros sentados ou em pé. Todas as janelas, inclusive para-brisa e vidro traseiro devem ser guarnecidas com vidros de segurança, conforme normas da ABNT, com transparência mínima de 70% (setenta por cento), exceto os para-brisas que devem ter transparência de 75% (setenta e cinco por cento), de acordo com resolução do CONTRAN.
- Campainha por Botão e/ou Cordão: Os ônibus devem ter um sinal ótico e um sonoro, ligados e acionados simultaneamente por botão interruptor ou cordão. O sinal sonoro, quando acionado, deverá soar apenas uma vez por 1 (um) ou 2 (dois) segundos, voltando a ser ativado depois que a porta de desembarque for aberta. Esse dispositivo será equipado com um interruptor que permita ao motorista rearmá-lo independentemente da atuação das portas. Os botões para acionamento do sinal de parada devem ser instalados nos balaústres verticais, um de cada lado do corredor, próximo das portas de saída, e um de cada lado do centro do corredor. Os cordões de acionamento da campainha, devem ser instalados na parte superior, até a porta traseira.
- Balaústres, Corrimãos e Colunas: Os Balaústres, corrimãos e colunas devem ser construídos com tubos de aço, aço inoxidável ou alumínio, de seção circular e diâmetro externo compreendido entre 0,03 m (três centímetros) e 0,04 m (quatro centímetros). Devem ser revestidos com tinta epóxi ou equivalente, ou encapsulados, exceto quando se utilize aço inoxidável ou alumínio. Todos os veículos devem ser equipados com, no mínimo, dois corrimãos superiores paralelos e afastados, de modo que a projeção de cada um corresponda à extremidade do assento do corredor de cada fila. Os Balaústres devem ser montados junto aos bancos, alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação. Junto as portas dianteira e traseira, deve ser instalado uma coluna, à ré do poço dos degraus.
- Apoios para Embarque e Desembarque: Alças ou balaústres devem guarnecer a entrada e as saídas do veículo, instalados sempre no interior da carroceria, admitindo-se fixá-los nas folhas das portas desde que somente se projetem para o exterior quando estiverem abertas. Os corrimãos montados para embarque e desembarque, nos ônibus com porta dupla, devem seguir a inclinação do piso da escada, e sempre no interior da carroceria.
- Iluminação Interna: A iluminação artificial do veículo deve ser produzida por fonte de luz fluorescente ou equivalente, sendo o comando colocado junto ao posto do motorista. O arranjo das

luminárias deve oferecer uma iluminação uniforme, com o índice de luminosidade não inferior a 140 (cento e quarenta) lux, à distância de 1,00 m (um metro) do nível do piso do veículo. No entanto, a fim de não prejudicar a segurança operacional do motorista, no seu posto, até a primeira fila de poltrona atrás do mesmo, admite-se uma iluminação com índice de luminosidade não inferior o 30 (trinta) lux de maneira a evitar reflexos no para-brisa e nos espelhos. Além disso, deve-se assegurar um índice de luminosidade nunca inferior a 200 (duzentos) lux sobre a mesa de trabalho no posto do cobrador. Todos os veículos devem contar ainda, nos poços dos degraus, com luminárias que garantam luminosidade não inferior o 80 (oitenta) lux, com mecanismo interruptor conjugado a abertura das portas de serviço.

- Catracas: Os veículos em geral devem ser dotados de uma única catraca, instalada, em frente ao assento do cobrador, e deverá ser de três braços, com eixo inclinado, ou de quatro braços. As catracas e os dispositivos necessários à sua instalação devem ser de material que não cause danos aos passageiros e sem arestas vivas, sendo vetado a instalação de qualquer dispositivo que reduza o espaço livre entre dois braços consecutivos da catraca, e deve, obrigatoriamente, permitir giro em ambos os sentidos. Na parte inferior do braço da catraca pode ser colocado dispositivo vazado, do mesmo diâmetro dos tubos de que são feitos os braços, desde que distem, no mínimo, 0,40 m (quarenta centímetros) do piso do veículo e que não ocupem mais de 50% do vão-livre. O equipamento deverá contar com registrador mecânico de contagem de giros e dispor de dispositivo que permita a passagem de lacre metálico.
- Sistema de bilhetagem eletrônica: Os veículos deverão dispor de sistema de bilhetagem eletrônica que possibilite a apuração diária de dados sobre o número de passageiros transportados, por linha e por tipo de passageiro (pagante, idoso, estudante, portador de necessidades especiais, etc). O sistema de bilhetagem eletrônica deverá também permitir integrações temporais entre as linhas do transporte.
- Caixa de Vista: A caixa de vista deve ter um comprimento externo mínimo de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) e uma altura externa mínima de 0,20 m (vinte centímetros). Na iluminação interna da caixa de vista deve ser utilizado lâmpada fluorescente ou equivalente, e externamente, na área de caixa de vista, só podem existir lanternas delimitadoras, previstas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Poderá ser também adotada caixa de vista eletrônica ou similar.
- Características específicas do chassis: Os veículos em geral deverão observar estritamente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no que tange à emissão de poluentes e aos limites máximos de ruídos. A suspensão deve ser, preferencialmente pneumática, porém admite-se suspensão mista ou por molas, e deve atenuar vibrações induzidas na carroceria oriunda de imperfeições no pavimento, e deve ser provida de suficiente rapidez de resposta corretiva à inclinação lateral do veículo em curvas. Todos os veículos deverão observar estritamente as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, no que tange o sistema de freio de veículos. O motor deve estar fixado à estrutura do veículo e apoiado em coxins elásticos, sendo as paredes do seu compartimento revestidos de material próprio que garanta o perfeito isolamento acústico e térmico e impeça quaisquer vazamentos de gases ou vapor. O motor pode ser aspirado ou turboalimentado, e deve prover potência suficiente para que o veículo, com peso bruto total, obtenha desempenho compatível com pavimentos em aclive, devendo ser equipados com motor de potência líquida tal que, além de igual ou superior a 136 CV, assegure a relação potência líquida/peso bruto total máximo valor igual ou superior a 10 CV/ton. Os veículos em geral deverão observar a regulamentação aplicável do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, no que tange à relação potência/peso dos ônibus em geral.

3.2.3. Também existem normas voltadas à acessibilidade para os veículos de transporte coletivo, a fim de atender padrões internacionais que propiciem maior conforto e segurança às pessoas com deficiência (Resolução do Contran n. 402/12, com alterações da 469/13). Os ônibus, conforme exigência do órgão gestor do sistema de TRANSPORTE INTEGRADO e de acordo com características fixadas para tanto, deverão ser adaptados para o transporte de deficientes físicos sendo que os custos resultantes disto serão incorporados ao custo operacional já contemplados neste termo contratual.

4. EXIGÊNCIAS PARA O CONDUTOR

4.1. Além da categoria de habilitação '**D**', necessária à condução de veículos com capacidade superior a 8 lugares (mais o motorista), prevê o Artigo 145 do CTB que, para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- Ser maior de vinte e um anos;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- Ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do Contran (constante da Resolução n. 168/04 e suas alterações).

5. TRANSPORTE DISTRITO DE ALFREDO GUEDES E CHÁCARA SÃO JUDAS

5.1. A CONTRATADA prestará o serviço através de locação de 01 (um) veículo operacional o qual fica em conjunto com os demais meios materiais e humanos utilizados no serviço de transporte enquanto perdurar o vínculo contratual.

5.2. A disponibilização dos serviços aos usuários de cada linha será feita todos os dias de acordo com horários definidos pela Prefeitura;

5.3. Para fins de verificação da quilometragem, fica definido como ponto de chegada e de partida a parte externa do terminal de Rodoviário.

6. TRANSPORTE URBANO

6.1. A CONTRATADA prestará o serviço com 10 (dez) veículos operacionais os quais ficam em conjunto com os demais meios materiais e humanos utilizados no serviço de transporte enquanto perdurar o vínculo contratual;

6.2. Os veículos serão disponibilizados pela empresa a partir das 5h00 e recolhidos às 00h00.

6.2.1. A Prefeitura poderá alterar as linhas e horários de acordo com a demanda, inclusive em datas festivas como aniversário da cidade e festas de final de ano, poderão ser solicitadas linhas em horários alternativos e específicos de acordo com cada peculiaridade.

6.2.2. Nestes casos, excepcionalmente, os horários poderão ser diferentes aos indicados.

6.2.3. Os serviços serão prestados de segunda a domingo, inclusive feriados.

6.3. Deverá atender as linhas indicadas pela Prefeitura, sempre tendo como ponto de partida o terminal rodoviário (situado na Avenida Prefeito Jácomo Nicolau Paccola, 3000 – Jardim das Nações) e retornando para o mesmo. **A média prevista de km rodado mensal total para atender estas linhas é de 68.000 km**, e os horários de cada uma das linhas será informado por ordem de serviço, respeitando a quilometragem média prevista para o mês.

6.4. Disponibilidade de no mínimo 1 (um) veículo reserva em condições idênticas do veículo contratado para que não haja a interrupção do serviço em qualquer circunstância.

6.5. Em 10 (dez) dias após assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a disponibilidade dos 11 (onze) veículos, sendo que o não cumprimento ensejará nas penalidades previstas.

7. DA FROTA

7.1. O número mínimo necessário de veículos e a quilometragem para operação das linhas de transporte coletivo urbano do Município de Lençóis Paulista, objeto deste contrato foi definido através de estudo das linhas utilizadas atualmente no transporte coletivo da cidade, e futura demanda.

7.2. Os veículos que comporão a frota especificada no item anterior deverão ter a idade média da frota de, no máximo, 8 (oito) anos, obrigatoriamente. Para efeito destes cálculos, será levado em consideração o ano de fabricação do veículo, a contar da data da assinatura do contrato.

7.3. A empresa deverá apresentar no início da prestação do serviço os seguintes documentos dos veículos:

a) Comprovação de propriedade ou posse do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços, que poderá ser feita através do recibo de venda, ou contrato de locação, ou contrato de arrendamento, ou arrendamento mercantil ou contrato de *leasing* do veículo, comprovando também que o(s)

veículo(s) possui(em) a capacidade mínima e ano de fabricação máximo exigidos na presente licitação;
b) Comprovante de licenciamento atualizado;
c) Comprovante de recolhimento do IPVA;
d) Comprovante de recolhimento de DPVAT – Categoria 3;
e) Apólice de Seguro;
f) Exame de avaliação psicológica válido do(s) condutor(es) do veículo;
g) Atestado de antecedentes criminais do(s) condutor(es) do veículo, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
h) Laudo de vistoria emitido por Órgão competente, da Plataforma de Acessibilidade, atestando as perfeitas condições do equipamento, bom estado de conservação e que o mesmo oferece totais condições de segurança para o transporte dos munícipes;
i) Laudo de vistoria emitido por estabelecimento idôneo, atestando as perfeitas condições mecânicas do veículo, bom estado de conservação e que o mesmo oferece totais condições de segurança para o transporte dos munícipes, constando a verificação de, no mínimo, os seguintes itens:

- Sistema de freios;
- Sistema de direção;
- Suspensão;
- Condições gerais do motor;
- Condições gerais do câmbio, diferencial e sistema de transmissão;
- Embreagem;
- Injeção eletrônica;
- Velas de ignição e cabos de velas;
- Filtro de ar;
- Filtro de combustível;
- Filtro de óleo;
- Óleo do motor;
- Bomba de combustível;
- Sistema de arrefecimento;
- Vazamentos;
- Correias e tensores;
- Coifas;
- Amortecedores;
- Alinhamento de direção;
- Cambagem / caster;
- Balanceamento das rodas;
- Calibragem de pneus;
- Desgaste da banda de rodagem (TWI) e rodízio;
- Estepe;
- Escapamento;
- Bateria;
- Sistema elétrico;
- Faróis e lanternas;
- Palhetas do limpador de para-brisa;

- Funilaria, pintura e condições gerais.

7.4. Os documentos citados no subitem anterior deverão ser apresentados semestralmente pela Empresa. Quando houver substituição de veículos ou motoristas, deverão ser apresentados imediatamente todos os documentos respectivos.

7.5. **TODOS** os ônibus utilizados deverão ter:

a) Padronização de cor, com identificação da empresa, número de frota, e luminoso frontal com número e nome da linha;

b) Aplicativo/rastreador/GPS que permita o controle da quilometragem da rota em tempo real, podendo ser conferida pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo diariamente ou semanalmente;

c) Adaptação ao transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais;

d) Os veículos deverão dispor de sistema de bilhetagem eletrônica que possibilite a apuração diária dos dados sobre o número de passageiros transportados, por linha e por tipo de passageiro (pagante, idoso, estudante, portador de necessidades especiais, etc). O sistema de bilhetagem eletrônica deverá também permitir integrações temporais entre as linhas do transporte.

e) Sistema de emissão de comprovante, *ticket*, para os pagamentos realizados em dinheiro;

f) Seguro com coberturas a terceiros e dos passageiros transportados.

7.5.1. No caso de quebra ou qualquer ocorrência com o veículo ou defeito dos equipamentos citados, a empresa deverá proceder à substituição veículo ou do aparelho e comunicar imediatamente o setor responsável na Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

7.5.2. A empresa deverá disponibilizar um acesso com login e senha para a Prefeitura, do sistema de bilhetagem eletrônica, afim de acompanhamento e fiscalização contratual.

7.6. PLANILHAS DE CÁLCULO DE ROTAS

TRANSPORTE		
Período	**Quantidade de Ônibus**	**Km médio / mês frota**
Diurno e Noturno	10	68.000

7.7. DOS VALORES DAS TARIFAS

7.7.1. O valor da tarifa cobrado do usuário será de R$ 2,00 (dois reais).

7.7.2. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação

do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

a) Possuir um coordenador, que deverá ser o responsável por organizar, controlar e gerenciar os serviços e todas as operações realizadas e fazer a intermediação entre a Prefeitura e os funcionários da contratada.

b) Emissão de cartões aos usuários indicando a categoria (comum, estudante, idoso, PNE, etc), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

c) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

d) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;

e) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;

f) Atender todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de saúde, aplicáveis à espécie;

g) Manter veículos em quantidades suficientes, para execução dos serviços sem interrupção;

h) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;

i) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;

j) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação;

k) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;

l) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

m) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários, sendo que os uniformes dos funcionários da contratada deverão possuir cores diferentes dos uniformes utilizados pelos funcionários da Prefeitura;

n) Manter, durante toda a vigência contratual, sede, filial ou escritório no município de Lençóis Paulista com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados. Caso a empresa contratada não disponha de tais dependências, ficará obrigada a providenciá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Não será aceito apenas a indicação de um funcionário que atua no presente contrato para atuar como preposto;

o) Manter, durante toda a vigência contratual, garagem operacional para os veículos com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública. Caso a empresa

contratada não disponha de tais dependências, ficará obrigada a providenciá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

p) Manter número de empregados compatíveis com a qualidade dos serviços a serem prestados;

q) Providenciar a substituição imediata do veículo utilizado para o transporte quando forem constatadas irregularidades em suas condições de funcionamento ou impossibilidade de operação, devendo ser substituído por outro com as condições exigidas na contratação, sem que ocorra qualquer interrupção dos serviços, garantindo o transporte da população ao seu destino;

r) Em caso de acidentes de trânsito, o motorista deverá prestar socorro às eventuais vítimas e providenciar a lavratura de boletim de ocorrência;

s) Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento;

t) Obedecer rigorosamente o horário previsto para as linhas, não podendo ser antecipado e com tolerância máxima de atraso de 5 (cinco) minutos;

8.2. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da prestação dos serviços, cópia simples dos seguintes documentos:

a) Livro de registro de empregados, comprovando a anotação do registro dos funcionários que prestam serviços nos locais objeto do contrato em questão;

b) Páginas da CTPS onde constam o número, a série e a identificação civil;

c) Páginas da CTPS onde constam as anotações do contrato de trabalho;

d) Recibos de Entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);

e) Recibos de Entrega de uniformes;

f) Exame Médico Admissional dos respectivos funcionários.

8.4. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, os seguintes documentos, justificando-os casos não cabíveis, independente de terem sido apresentados em outros momentos:

a) Resumo da última folha de pagamento de todos os funcionários que prestam ou prestaram serviço referente ao contrato em questão contendo no mínimo: nome do funcionário, número da CTPS, data de admissão, data de demissão (se for o caso), função, salário-base, jornada de trabalho e a discriminação individualizada das verbas, descontos efetuados e encargos;

b) Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação, se houver);

c) Cópia da GFIP/SEFIP correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um

dos empregados beneficiados, com o respectivo protocolo de conectividade;

d) Cópia da guia de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela internet;

e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando recolhimento for efetuado pela internet;

f) Cópia do termo de rescisão e comprovante de pagamento das verbas rescisórias dos funcionários que prestaram serviço e desligaram-se da empresa no período;

g) Documentos exigidos no subitem anterior que eventualmente ainda não tenham sido apresentados.

8.5. A não apresentação dos documentos solicitados importará, enquanto pendente sua entrega, na retenção dos pagamentos devidos à empresa, além da aplicação das penalidades previstas.

8.6. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados do licitante vencedor e a Prefeitura.

8.7. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

a) Permitir o livre acesso dos técnicos do licitante vencedor aos locais públicos indicados neste edital para a consecução do contrato;

b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do edital;

c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do contrato.

8.8. A Prefeitura reserva-se no direito de exigir a máxima eficiência na execução dos serviços, assim como determinar a substituição de quaisquer equipamentos e/ou funcionários da contratada que não estejam apresentando o rendimento desejado.

8.9. Durante o prazo de vigência do contrato, será cedido a Contratada um espaço (guichê) no(s) terminal(is) urbano(s) do município, de propriedade da Prefeitura, para a finalidade exclusiva de venda de passagens e outras atividades correlatas ao serviço concedido de transporte coletivo urbano do município.

8.10. A Prefeitura poderá utilizar o espaço do vidro traseiro de cada veículo para campanhas institucionais, sendo de sua responsabilidade os gastos para este fim;

8.10.1. A empresa NÃO poderá comercializar nenhum espaço do veículo para veiculação de propaganda de terceiros.

8.11. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.12. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado a Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês vencido, mediante emissão de Nota Fiscal com o valor integral dos quilômetros efetivamente rodados no mês, com apresentação do relatório comprovando a quilometragem, e indicando o número de passageiros pagantes transportados e demais informações do sistema com valor arrecadado na bilhetagem, sendo que o valor a ser creditado a Contratada será a diferença entre o valor integral da Nota Fiscal e o valor arrecadado pela venda dos bilhetes aos usuários pagantes.

9.1.1. No relatório deverão obrigatoriamente conter as seguintes informações:

a) Quilometragem de cada veículo, indicando o percurso diário, totalizando por veículo, e tendo um total Global do Mês;

b) Quantitativo do número de usuários por veículo/dia, separados (usuário comum, estudante, idoso, PNE, etc), totalizando por dia, e tendo um total Global do Mês;

c) Quantitativo do valor da tarifa arrecadada por dia, indicando os usuários separados (comum, estudante, idoso, PNE, etc), totalizando por dia, e tendo um total Global do Mês;

d) Quantitativo do número de usuários por veículo/dia do pagamento em dinheiro, separados (usuário comum, estudante, etc), totalizando por dia, e tendo um total Global do Mês, e com cópia dos tickets emitidos.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta-corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preço.

9.3. Os valores das tarifas cobrados dos usuários pagantes transportados pelo transporte coletivo urbano permanecerão com a Contratada, sendo que a Contratante descontará os valores no pagamento da Nota Fiscal, conforme previsto.

9.4. As notas fiscais/faturas não aceitas e que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

9.5. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato é competência e responsabilidade da CONTRATANTE, no caso a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, e consiste em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato, e em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e com as normas técnicas e legislação pertinente. A execução dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidores da Secretaria de Planejamento em conjunto com a CMTC (Comissão Municipal de Transporte Coletivo) formalmente designados para tal.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A contratada compromete-se a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da contratante.

11.1.2. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br ou através dos telefones (14) 3269.7021/3269.7086.

Lençóis Paulista, 22 de março de 2022.

ANDERSON SILVA BURATTO
Secretário Planejamento e Urbanismo